



SECRETARIA  
DA **ADMINISTRAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROT. ADM  
RECEBIMENTO

28/10/2019

Hora: 15:36

Rubrica: *[assinatura]*

Marilene Gomes Pereira  
Auxiliar Judiciária - TJTO

SGD:2019/23009/003614

**OFÍCIO-CIRCULAR/SECAD/Nº 7/2019/GASEC**

Palmas, 25 de janeiro de 2019.

Aos Recursos Humanos das pastas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário

**Assunto: Dos prazos para aproveitamento de carência do Plansaúde para servidores que reingressarem ao serviço público após exoneração**

Senhor(a) responsável,

Dado aos inúmeros questionamentos sobre o aproveitamento de carências do Plansaúde de servidores públicos possuidores de cargo de provimento em comissão que perdem o vínculo, de forma automática, após exonerações, onde, numa eventual ocorrência de retorno ao serviço público, seja por anulação de ato exoneratório e/ou nova investida em cargo, informamos o que segue:

O Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – Plansaúde constitui em plano público de auto-gestão e supervisão estatal – Lei 2.296/10, art. 1º, parágrafo único c/c 4º, parágrafo único, inciso II.

A legislação estadual, ora mencionada, vincula o cancelamento de inscrição do titular, dentre outras situações, em decorrência de exoneração – art. 8º, inciso I, § 1º, inciso II.

Recorrências de exonerações no âmbito dos poderes da administração pública, seja por mudanças de vínculos, atribuições e/ou mudanças de cargos em comissões, com posterior restaurações de vínculo há, para aqueles servidores que fazia o uso do plano, possibilidade de restauração do plano de saúde com





aproveitamento de carências já cumpridas durante o período que antecederam suas respectivas exonerações.

A migração de carência em vínculo anterior é normatizada em Decreto institucional de nº 4.051, art. 28, § 3º:

“O servidor que **reingressar** no serviço público do Estado no prazo **máximo de 90 dias**, contados a partir de sua exoneração, e que **aderir** ao Plansaúde no prazo **máximo de 30 dias após a nova investidura**, aproveita a carência cumprida na adesão anterior, **desde que acolha a cobrança dos débitos relacionados à mensalidade e participação**”  
– Grifamos.

As regras para o aproveitamento de carências impõem ao cumprimento de dois prazos diversos, bem como, recolher os custos relacionados às mensalidades e as participações do período que ficaram em aberto.

A contagem do primeiro prazo, ou seja, até 90 (noventa) dias para reingressar no serviço público, inicia-se a partir da data de exoneração e o retorno efetivo, este compreende a data da posse seguida do exercício – Lei 1.818/07, art. 10 c/c 16.

Outrossim, quanto ao pedido de adesão no plano de saúde que deverá ocorrer em até 30 dias após reingresso ao serviço público a contar da data de posse seguida do exercício.

Assim, orientamos aos Recursos Humanos na realização de comunicado para os servidores que reingressarem à administração pública, dos quais, possuíam vínculo no Plansaúde antes da exoneração, sobre a possibilidade de restauração do plano com o aproveitamento de carência cumprida anteriormente em conformidade com as disposições do Decreto nº 4.051/10, art. 28, § 3º.

Atenciosamente,

**EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**





SECRETARIA  
DA **ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Girassóis, Palmas-TO – CEP: 77001-906 | +55 63 3218-1500 | [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br)

Secretário de Estado da Administração

